



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 11/03/91
 W. Lázaro

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 04, Folha 17, Data 01/02/91 Hora 10:25 Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho-PFL

PROJETO DE LEI Nº 002/91, DE 16.01.91.

"Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.320, de 11 de Junho de 1990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.320, de 11 de junho de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - O horário de funcionamento das farmácias desta cidade, fica estabelecido da seguinte maneira:

- Nos dias úteis: das 7:00hs às 19:00hs;
- Nos sábados: das 7:00hs às 13:00hs
- Aos domingos: das 7:00hs às 24:00hs, somente as farmácias que, de acôrdo com a escala, estiveram de plantão".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de Janeiro de 1991.


 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL

DATA

Aos 16 dias 16 do mês de Junho de
1991 foram-me entregues estes autos,
Em Ubatuba

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Moto de Lp
no 002/91, 702 R. Botafogo
205 042 016
Em 16/01/91 em Ubatuba

REMESSA

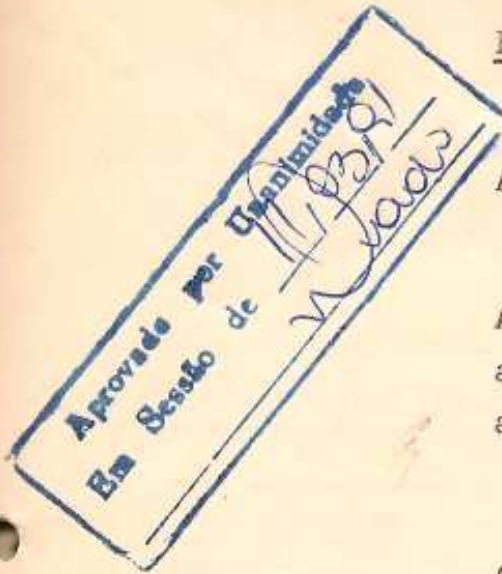
Aos 16 dias de Junho de 1991
Faço remessa destes autos ao Telef. da
Pa. da Câmara Municipal
Ubatuba



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA



Autor: Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Ao Projeto de Lei nº 002/91, de 16.01.91, que altera redação da lei nº 1.320, de 11/06/90, de autoria do Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho.

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 002/91 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - O horário de funcionamento das farmácias desta cidade, fica estabelecido da seguinte maneira:

- Nos dias úteis: das 7:00hs às 19:00 hs;
- Nos Sábados: das 7:00 hs às 13:00 hs;
- As farmácias de Plantão, permanecerão abertas até às 24:00 hs, inclusive nos dias úteis, sábados, domingos e feriados".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 01 de Março de 1991.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de lei nº 002/91</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
<i>Dr. Carlos Roberto Barbosa</i>			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
<i>Domingos Ormeneze Filho</i>			
<i>Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara</i>			
<i>Edvaldo Ferreira Maciel</i>			
<i>Eldo Jacarandá Júnior</i>			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
<i>Messias Almeida Dantas</i>			
<i>Nivaldo Peres de Farias</i>			
<i>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</i>			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
<i>Waldemar Barbosa Filho</i>			

OBS.: *Leitor Ojal e Laverguel e Cuneas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 002/91, DE 16.01.91.

"Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.320, de 11 de Junho de 1990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.320, de 11 de Junho de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - O horário de funcionamento das farmácias desta cidade, fica estabelecido da seguinte maneira:

- Nos dias úteis: das 7:00hs às 19:00hs;

- Nos sábados: das 7:00hs às 13:00 hs;

- As farmácias de Plantão, permanecerão abertas até às 24:00hs, inclusive nos dias úteis, sábados, domingos e feriados".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de Março de 1991.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

